

203

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI nº 33/90.

Em, 27 de novembro de 1990.

C Ó P I A

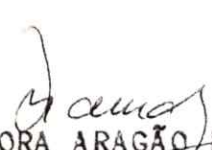
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAÇÃO RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º- Nos termos das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os vencimentos e proventos dos seus servidores, até o limite do piso inicial de salários.
- Art. 2º- A fixação de vencimentos e proventos acima da exigência constitucional, dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 3º- A remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas - será fixada dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal 19/89 para os cargos por ela criados.
- Art. 4º- Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,

Em, 27 de novembro de 1990.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras
"CASA ODON BEZERRA"

PROJETO DE LEI Nº 33/90

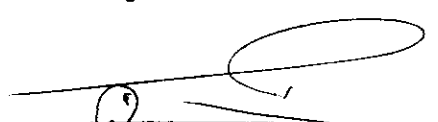
Em, 27 de Novembro de 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ATUALIZAÇÃO RETRIBUIÇÃO
FINANCEIRA DOS SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, aprova a seguinte LEI:

- Art. 1º - Nos termos das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os vencimentos e proventos dos seus servidores, até o limite do piso inicial de salários.
- Art. 2º - A fixação de vencimentos e proventos acima da exigência constitucional, dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 3º - A remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas será fixada dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal 19/89 para os cargos por ela criados.
- Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de Bananeiras, em 27/11/90.


AGUINALDO ROCHA
PRESIDENTE

203

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

PROJETO DE LEI nº 33/90.

Em, 14 de novembro de 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, Estado da Paraíba, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Nos termos das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os vencimentos e proventos dos seus servidores, até o limite do piso inicial de salários.

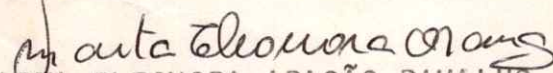
Art.2º- A fixação de vencimentos e proventos acima da exigência constitucional, dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art.3º- A remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas será fixada dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal 19/89 para os cargos por ela criados.

Art.4º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA,

Em, 14 de novembro de 1990.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA